

Zusammenarbeit einschließlich der Berlin-Klausel (Artikel 7) auch für diese Vereinbarung.

Falls sich die Regierung der Portugiesischen Republik mit den in den Nummern 1 bis 5 enthaltenen Vorschlägen einverstanden erklärt, werden diese Note und die das Einverständnis Ihrer Regierung ausdrückende Note Eurer Exzellenz eine Vereinbarung zwischen unseren beiden Regierungen bilden, die mit dem Datum Ihrer Antwortnote in Kraft tritt.

Genehmigen Sie, Herr Minister, die Versicherung meiner ausgezeichneten Hochachtung.

Dr. Norwin Graf Leutrum von Ertingen.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 30/86

de 22 de Janeiro

Várias disposições legais relativas aos regimes de segurança social prevêm a consideração de valores actualizados de salários, designadamente para cálculo de prestações e pagamento de contribuições.

Pelo próprio mecanismo dessas actualizações os referidos valores carecem de revisão anual para os adequar à evolução dos preços e salários.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 201.º do Decreto n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, que a tabela inserta na Portaria n.º 356/85, de 11 de Junho, seja substituída pela seguinte, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986:

Anos	Coefficientes	Anos	Coefficientes
Até 1946	40,89	1966	18,50
1947	38,45	1967	17,84
1948	35,87	1968	17,38
1949	33,27	1969	16,05
1950	31,33	1970	15,38
1951	29,37	1971	14,05
1952	28,15	1972	12,82
1953	26,87	1973	11,52
1954	26,25	1974	10,02
1955	25,53	1975	7,95
1956	25,21	1976	6,84
1957	24,82	1977	5,65
1958	24,39	1978	4,49
1959	23,65	1979	3,62
1960	23,09	1980	2,94
1961	22,33	1981	2,43
1962	21,78	1982	1,99
1963	21,01	1983	1,63
1964	20,55	1984	1,29
1965	19,83	1985	1,00

Secretaria de Estado da Segurança Social.

Assinada em 30 de Dezembro de 1985.

O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Nobre Pinto Sancho*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/86/A

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/83/A, de 22 de Abril, foram introduzidas alterações ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/78/A, de 2 de Fevereiro, na parte respeitante à carreira médica de saúde pública.

Todavia, aquelas alterações não contemplaram todos os graus da referida carreira, reestruturada pelo Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, impossibilitando, em tais circunstâncias, a progressão na carreira dos profissionais que reúnam os requisitos para o efeito.

Deste modo, urge proceder às necessárias adequações, que vigorarão transitoriamente, pois as inspecções de saúde a que respeitam aqueles quadros serão integradas com o processo de criação dos centros de saúde concelhios.

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/83/A, de 22 de Abril, é substituído pelo quadro anexo ao presente diploma.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 27 de Novembro de 1985.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 30 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
	Inspecção de Saúde de Angra do Heroísmo	
(a) 1	Subdelegado de saúde (b)	D
5	Subdelegado de saúde, delegado de saúde e chefe de serviço de saúde pública (c)	D, C e B
	Inspecção de Saúde da Horta	
7	Subdelegado de saúde, delegado de saúde e chefe de serviço de saúde pública (d)	D, C e B
	Inspecção de Saúde de Ponta Delgada	
7	Subdelegado de saúde, delegado de saúde e chefe de serviço de saúde pública (e)	D, C e B

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

(b) A preencher pelo médico que vem exercendo tais funções no concelho da Calheta.

(c) 1 subdelegado de saúde, delegado de saúde ou chefe de serviço de saúde pública por concelho nas ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa.

(d) 1 subdelegado de saúde, delegado de saúde ou chefe de serviço de saúde pública por concelho nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

(e) 1 subdelegado de saúde, delegado de saúde ou chefe de serviço de saúde pública por concelho nas ilhas de São Miguel e Santa Maria.